



Processo:	1000071231/2018
Interessado:	FERNANDO COUTO LIMA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000071231/2018 instaurado em desfavor de FERNANDO COUTO LIMA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 1278/2010. Consta que não foram apresentados responsáveis técnicos pelos projetos arquitetônico, estrutural, instalações elétricas prediais em baixa tensão, instalações hidrossanitárias prediais e de execução de obra. A parte não pôde ser pessoalmente notificada, de sorte que foi informada a respeito da notificação preventiva e lavratura do auto de infração através de publicação de edital, cujo procedimento se deu de maneira regular. Constam ARTs em fls. 19.

O processo seguiu para análise da Comissão. É o relatório, passo ao voto.

Nota-se a anotação de responsabilidade técnica em fls. 19 onde consta a comprovação de existência de responsável técnico por todas as atividades questionadas pelo analista fiscal. Nota-se, ainda, que o registro foi realizado anteriormente à lavratura do auto de infração.

Inexistente, portanto, justificativa para manutenção do auto de infração VOTO PELO CANCELAMENTO nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Noto que o autuado não foi notificado pessoalmente a respeito dos trâmites processuais, quedando-se inerte após as notificações por edital. Com fundamento no princípio segundo o qual inexistente nulidade se inexistente prejuízo, archive-se de imediato, independentemente de nova tentativa de notificação.

É como voto.

FREDENCO A. BARRO

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

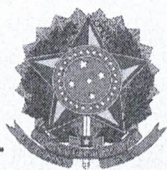


Processo:	1000071231/2018
Interessado:	FERNANDO COUTO LIMA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORÁVEL
Ariel Silveira de Viveiros (suplente)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)	FREDERICO RABELO	FAVORÁVEL
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000071231/2018
Interessado:	FERNANDO COUTO LIMA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 03/2020 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.


CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que CANCELOU O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Noto que o autuado não foi notificado pessoalmente a respeito dos trâmites processuais, quedando-se inerte após as notificações por edital. Com fundamento no princípio segundo o qual inexistente nulidade se inexistente prejuízo, archive-se de imediato, independentemente de nova tentativa de notificação.

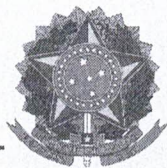
Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Membro Suplente

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

FREderico A. RABELO

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente